

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –  
TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE DE  
BOMBEAMENTO DO MUNICÍPIO DE  
CABO FRIO PARA A CONCESSIONÁRIA  
PROLAGOS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.537/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art.1º. – Considerar que a transferência da manutenção da Estação Elevatória da Rua dos Cravos, situada no Município de Cabo Frio, à Concessionária PROLAGOS, não tem previsão contratual.

Art.2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Darcilia Aparecida da Silva Leite  
Conselheira-Revisora  
Moacyr Almeida Fonseca  
Conselheiro  
Roosevelt Brasil Fonseca  
Conselheiro  
Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro-Relator  
Mário Flávio Moreira  
Vogal

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 21/12/2010  
Proc. E- 12/020.537/2010  
Fls: 53AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

---

**Processo nº.:** E-12/020.537/2010  
**Autuação:** 21/12/2010  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Transferência de unidade de bombeamento do município de Cabo Frio para concessionária PROLAGOS.  
**Relato:** 30 de setembro de 2011

### RELATÓRIO

---

---

Trata-se de processo regulatório encetado pela requisição AGENERSA/SECEX nº. 335/10<sup>1</sup>, de 21/12/10, em virtude da correspondência PR/508/2010/PROLAGOS<sup>2</sup>, de 17/12/10, cujo assunto refere-se a transferência de unidade de bombeamento do município de Cabo Frio para Concessionária.

A concessionária PROLAGOS informa em sua correspondência que (...) *por meio do ofício/SECO/Engª. nº. 040/10,*<sup>3</sup> *anexada, o município de Cabo Frio informa a esta Concessionária que a mesma ficará responsável pela manutenção de uma unidade de bombeamento construída pelo município e situada na Rua dos Cravos, esquina com a Rua Ramón Perelló, no bairro Balneário das Dunas.*

*Assim, visando dar cumprimento ao Contrato de Concessão, especialmente no que se refere aos bens, sua manutenção e operação dos sistemas, solicitamos desta Agência um parecer da Câmara Técnica sobre as condições da unidade e transferência proposta.*”

Através do ofício SECEX nº. 621/10,<sup>4</sup> de 22/12/10, a Concessionária, com base nos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, foi informada que a AGENERSA procedeu à autuação do presente processo.

Por meio de despacho, em 28/12/10, o processo, via SECEX, foi encaminhado à CASAN para ciência e prosseguimento de sua instrução.

---

<sup>1</sup> Fls. 02

<sup>2</sup> Fls. 03

<sup>3</sup> Fls.10/14 "(...) Venho mui respeitosamente informar a V.sª, que a CONCESSIONÁRIA DE ÁGUA E ESGOTO PROLAGOS S/A, a partir do dia 1º de Dezembro do corrente ano, ficará responsável pela manutenção da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO existente na Rua dos Cravos esquina com a Rua Ramon Perelló. no Balneário das Dunas, uma vez que, a mesma está continuamente bombeando esgoto em tempo seco."

<sup>4</sup> Fl. 04



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 21/12/2010

Proc. E-12/020.537/2010

Fls. 54

Dando prosseguimento ao pleito, o Gerente da CASAN apresenta sua Nota Técnica AGENERSA/CASAN/nº. 01/11<sup>5</sup>, com seu parecer, o qual reproduzo em parte, como segue:

“(…)

Inicialmente a CASAN buscou o máximo de informações sobre o assunto, na seguinte sequência:

(i) Obtenção da cópia do ofício SECOB/ Eng<sup>a</sup>. nº. 040/10 da Secretaria de Obras Públicas da Prefeitura da Cidade de Cabo Frio, juntada às fls. 10 a 14 (...). Acompanham esse ofício algumas fotos de alagamentos ocorridos após a ocorrência de chuvas intensas na Rua Ramon Perelló Filho, local onde está instalada a citada Elevatória.

(ii) Visita à área de influência da elevatória, inspecionando as redes de águas pluviais existentes nas ruas: Dos Cravos, Violetas, Tulipas e Ramon Perelló Filho, finalizando com a identificação do local onde está instalada a Elevatória e seu comando elétrico. (anexo 1)

(iii) Foram feitas algumas entrevistas com moradores da área que informaram haver inundação, após chuvas intensas, na Rua Ramon Perelló Filho desde a Avenida Litorânea (antiga Travessa das Violetas) até a metade da sua extensão, não chegando a atingir a Rua Violetas.

(iv) Foi realizada uma busca nos arquivos da PROLAGOS, com a finalidade de resgatar o levantamento cadastral de redes de águas pluviais realizado no primeiro quinquênio do Contrato de Concessão.

Como resultado chegou-se a um registro de cadastro de redes pluviais existentes na área em questão, com informações relevantes (...) sobre os diversos sistemas implantados para escoamento das múltiplas Micro Bacias de drenagem existentes na região. (anexo 2)

Mediante ao exposto acima, pode-se tecer as considerações:

A Elevatória em questão está implantada num ponto de cota mais inferior da sua Micro Bacia pluvial de contribuição, assinalada no desenho de cadastro constante do anexo 2, recebendo contribuição das ruas: dos Cravos, Enf. Ricardo Sanches, G, Ramon Perelló Filho, Rosalina Ferro (Antiga Rua E ), Natanael Ribeiro Almeida (parte), Violetas (parte) e Avenida Litorânea (Antiga Travessa das Violetas).

<sup>5</sup> Fls. 06/09.

DATA: 23/12/2010

AGENERSA Proc. E-12/020.537/2010

Fls. 55

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



No registro cadastral, a elevatória é denominada *ELEVATÓRIA RUA DOS CRAVOS*, com as seguintes características:

- ❖ Vazão = 100m<sup>3</sup>/hora
- ❖ Bomba: 2 submersas, 5CV, Marca ABS
- ❖ Recalque: DN 100 mm

A elevatória *Rua dos Cravos* recalca a contribuição da *Micro Bacia de drenagem* citada através de uma tubulação de DN 100 mm, (...) que faz a descarga na galeria de águas pluviais existente na *Avenida Contorno*, (...) que segue até a *Tomada de Tempo Seco do Siqueira*, iniciando nesta tomada a captação do esgoto que será lançado e tratado na *ETE de Cabo Frio*.

Portanto, a elevatória (...) foi projetada e construída para captar e recalcar a contribuição da sua *Micro Bacia de drenagem* para uma galeria que faz a descarga na *Laguna de Araruama*.

Os alagamentos ocorridos na *Rua Ramon Perelló Filho* podem ter sido provocados por uma precipitação pluviométrica superior à capacidade de esgotamento das bombas instaladas ou falha momentânea das mesmas.

Para cumprir a determinação da Prefeitura de Cabo Frio em transferir a responsabilidade de operação e manutenção da elevatória (...) a Concessionária *PROLAGOS* deverá seguir a tramitação contratual de transferência de Bens reversíveis.

Como uma das razões dessa transferência é garantir que não haja mais alagamentos na área já citada, é de fundamental importância que a *PROLAGOS* verifique o dimensionamento de todos os componentes que compõem o sistema da elevatória, com a elaboração do respectivo projeto, considerando: as mudanças climáticas; as variações da ocupação do terreno e outras influências relevantes ocorridas desde a época em que o sistema foi implantado até a atualidade.

É importante que a Procuradoria (...) da *AGENERSA* se manifeste sobre o assunto de forma a garantir que o pleito da Prefeitura de Cabo Frio, em incluir um sistema de drenagem, não previsto originalmente, não venha conflitar com o escopo de atribuições estabelecido no Contrato de Concessão (...).

Uma vez atendidas essas formalidades, o Conselho Diretor da *AGENERSA* poderá homologar, s.m.j., a transferência do citado *BEM REVERSIVEL* da Prefeitura de Cabo Frio para a concessionária *PROLAGOS*.

Entendendo ter cumprido a determinação contida no despacho da Secretária Executiva (...) e nada mais havendo a expor, encerro a presente Nota Técnica (...).



DATA: 24/12/2010

AGENERSA Proc. E- 12/020.537/2010

Fls: 56

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A CASAN, em prosseguimento, encaminha o processo à SECEX.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº. 218/11<sup>6</sup>, de 13/01/11, em virtude do sorteio realizado, o presente pleito, em 25/01/11, foi enviado ao meu gabinete, doravante sendo a relatoria de minha responsabilidade.

Em 31/01/11, o processo foi encaminhado à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao inteiro teor. Às fls. 27/28, a Procuradoria oferece parecer, como segue, em parte:

*"(...) Nos termos da bem lançada Nota Técnica CASAN nº. 01/11, de fls. 06/09, com os documentos acostados às fls. 10/20, opino pelo prosseguimento do (...) processo devendo a PROLAGOS, proceder ao levantamento das condições operacionais do sistema, com a confecção de um inventário detalhado de todos os componentes que passarão à sua tutela, como também apropriar os investimentos necessários à efetivação dessa transferência de bem, que passará a ter o tratamento contratual de bem reversível. Orçamento e investimentos deverão ser submetidos à AGENERSA, para análise, pela CAPET, a quem compete proceder aos cálculos de conferência de valores despendidos.*

*A tramitação de transferência da unidade de bombeamento do Município de Cabo Frio para a concessionária PROLAGOS, deverá seguir o rito disposto no Contrato de Concessão, em sua cláusula 25ª, e seguintes, culminando com a homologação da cessão e conseqüente celebração do termo a ser assinado pelos representantes dos poderes concedentes, e por representante legal da Concessionária, após deliberação que vier a homologar a cessão.*

*Conclui a Procuradoria: Pelo cumprimento da Nota Técnica CASAN nº. 01/11, pela Concessionária, objetivando a inclusão de referido bem na concessão, com toda a tramitação sendo feita nos presentes autos até sua efetivação, sob o acompanhamento da referida Câmara Técnica. "*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 110/11<sup>7</sup>, de 17/06/11, a Concessionária foi informada que o processo em epígrafe encontra-se neste gabinete para vista e oferecimento das considerações, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência PR/303/11<sup>8</sup>, de 04/07/11, a Concessionária solicita dilação de prazo. Sua solicitação foi atendida por parte do Conselheiro-Relator, por meio do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 117/11<sup>9</sup>.

<sup>6</sup> Fl. 22/24

<sup>7</sup> Fl. 29

<sup>8</sup> Fl. 33

<sup>9</sup> Fl. 34



DATA: 21/12/2010

AGENERSA Proc. E-12/1020.537/2010

Fls: 57

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por meio da correspondência PR/371/11<sup>10</sup>, de 12/07/11, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 110/10, tece suas considerações:

“(…)

*Originou-se o (...) processo de informação da Concessionária a esta reguladora sobre correspondência do executivo de Cabo Frio, direcionada à PROLAGOS, por meio da qual pretende o município que a Concessionária passe a realizar a manutenção e aceite a responsabilidade pela operação de uma das unidades de bombeamento, integrantes do sistema de drenagem pluvial do município. (...).*

*Esta unidade de bombeamento está interligada ao sistema de drenagem municipal que é composto por outras tantas unidades de bombeamento semelhantes, conforme informação (...) da secretaria municipal de obras.*

*Há evidência de que esta e as demais bombas instaladas para dar vazão às águas pluviais drenadas não integram o escopo da concessão estabelecida, situação observada pela CASAN (...).*

***É importante que a Procuradoria Geral da AGENERSA se manifeste sobre o assunto de forma a garantir que o pleito da Prefeitura de Cabo Frio, em incluir um sistema de drenagem não previsto originalmente, não venha conflitar com o escopo de atribuições estabelecido no Contrato de Concessão da PROLAGOS. (grifos no original).***

*Caso o município avance no seu intento de transferência do sistema de drenagem municipal, tal deve ser precedido de um levantamento quanto ao dimensionamento do sistema atual e daquele a implantar, com o fim de se estabelecer um projeto inicial, bem como de se levantar os custos nos quais incorrerá a Concessionária na operação e manutenção deste sistema de drenagem, bem como a forma se dará à compensação em face dos novos investimentos que se farão necessários.*

Em 10/08/11, o processo retorna à Procuradoria desta AGENERSA para análise e pronunciamento quanto ao teor da correspondência PR/371/2011/PROLAGOS, acostada às fls. 41/42. À fl. 43-verso, a procuradoria oferece parecer, *in verbis*:

*“Face ao teor da carta da PROLAGOS, reitero os termos de minha manifestação às fls. 27/28, para que se apresente os estudos objetivando atender à municipalidade”.*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 132/11<sup>11</sup>, de 19/08/11, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02, de 23/06/09, dentro do prazo de 05 (cinco) dias.

<sup>10</sup> Fl. 39

<sup>11</sup> Fl. 44



DATA: 21/12/2010.

AGENERSA Proc. E-12/020.537/2010.

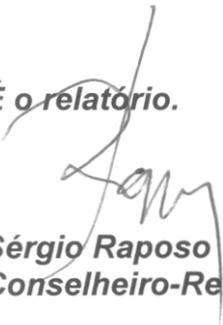
Fls. 58

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por meio da correspondência PR/464/11/PROLAGOS<sup>12</sup>, de 05/09/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, apresenta suas razões finais. Reproduzo a seguir, *in verbis*:

*“Cumprimentando-o, em resposta ao ofício acima referenciado, por meio do qual nos foi solicitada apresentação das razões finais em 05 dias, vimos ratificar a nossa manifestação presente na carta PR/371/PROLAGOS, de 12 de julho de 2011.”*

**É o relatório.**

  
**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**

<sup>12</sup> Fl. 52



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Processo nº.:** E-12/020.537/2010  
**Autuação:** 21/12/2010  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Transferência de unidade de bombeamento do município de Cabo Frio para concessionária PROLAGOS.  
**Relato:** 30 de setembro de 2011

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 21/12/2010  
Proc. E-12/020.537/2010  
Fls: 59

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório iniciado em virtude de correspondência da PROLAGOS, de 17/12/10, referente à transferência de unidade de bombeamento do município de Cabo Frio para a Concessionária.

A concessionária PROLAGOS participou que o "município de Cabo Frio informa a esta Concessionária que a mesma ficará responsável pela manutenção de uma unidade de bombeamento construída pelo município e situada na Rua dos Cravos, esquina com a Rua Ramón Perelló, no bairro Balneário das Dunas.

Assim, visando dar cumprimento ao Contrato de Concessão, especialmente no que se refere aos bens, sua manutenção e operação dos sistemas, solicitamos desta Agência um parecer da Câmara Técnica sobre as condições da unidade e transferência proposta. "

Solicitada, a CASAN apresentou Nota Técnica AGENERSA/CASAN/nº. 01/11, com parecer, reproduzido em parte, como segue:

Após extensivo trabalho de pesquisa feito pela CASAN, "chegou-se a um registro de cadastro de redes pluviais existentes na área em questão, com informações relevantes (...) sobre os diversos sistemas implantados para escoamento das múltiplas Micro Bacias de drenagem existentes na região".

Mediante ao exposto acima, pode-se tecer as considerações:

A Elevatória está implantada num ponto de cota mais inferior da sua Micro Bacia pluvial de contribuição (...), recebendo contribuição das ruas: dos Cravos, Ricardo



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sanches, G, Ramon Perelló Filho, Rosalina Ferro, Natanael Ribeiro Almeida, Violetas e Avenida Litorânea

No registro cadastral, a elevatória é denominada ELEVATÓRIA RUA DOS CRAVOS, com as seguintes características:

- ❖ Vazão = 100m<sup>3</sup>/hora
- ❖ Bomba: 2 submersas, 5CV, Marca ABS
- ❖ Recalque: DN 100 mm

Para cumprir a determinação da Prefeitura de Cabo Frio em transferir a responsabilidade de operação e manutenção da elevatória (...) a Concessionária PROLAGOS deverá seguir a tramitação contratual de transferência de Bens reversíveis.

É importante que a Procuradoria (...) da AGENERSA se manifeste sobre o assunto de forma a garantir que o pleito da Prefeitura de Cabo Frio, em incluir um sistema de drenagem, não previsto originalmente, não venha conflitar com o escopo de atribuições estabelecido no Contrato de Concessão (...).

Uma vez atendidas essas formalidades, o Conselho Diretor da AGENERSA poderá homologar, s.m.j., a transferência do citado BEM REVERSIVEL da Prefeitura de Cabo Frio para a concessionária PROLAGOS. ”

Em 31/01/11, a Procuradoria da AGENERSA oferece parecer, como segue, em parte:

“(...) Nos termos da bem lançada Nota Técnica CASAN n°. 01/11, de fls. 06/09, com os documentos acostados às fls. 10/20, opino pelo prosseguimento do (...) processo devendo a PROLAGOS, proceder ao levantamento das condições operacionais do sistema, com a confecção de um inventário detalhado de todos os componentes que passarão à sua tutela, como também apropriar os investimentos necessários à efetivação dessa transferência de bem, que passará a ter o tratamento contratual de bem reversível.”

A tramitação de transferência da unidade de bombeamento do Município de Cabo Frio para a concessionária PROLAGOS deverá seguir o rito disposto no Contrato de Concessão, em sua cláusula 25ª, e seguintes, culminando com a homologação da cessão e conseqüente celebração do termo a ser assinado pelos representantes dos poderes concedentes, e por representante legal da Concessionária, após deliberação que vier a homologar a cessão.

Conclui a Procuradoria: Pelo cumprimento da Nota Técnica CASAN n°. 01/11, pela Concessionária, objetivando a inclusão de referido bem na concessão, com toda a tramitação sendo feita nos presentes autos até sua efetivação. “



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA

TRIBUNAL DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 23/12/2010  
Proc. E- 12/020.537/2010  
Fls: 63

Solicitada, a Concessionária, também tece considerações, como a seguir, em parte:

"(...)

*Originou-se o (...) processo de informação da Concessionária a esta reguladora sobre correspondência do executivo de Cabo Frio, direcionada à PROLAGOS, por meio da qual pretende o município que a Concessionária passe a realizar a manutenção e aceite a responsabilidade pela operação de uma das unidades de bombeamento, integrantes do sistema de drenagem pluvial do município. (...).*

*Esta unidade de bombeamento está interligada ao sistema de drenagem municipal que é composto por outras tantas unidades de bombeamento semelhantes, conforme informação (...) da secretaria municipal de obras.*

*Há evidência de que esta e as demais bombas instaladas para dar vazão às águas pluviais drenadas não integram o escopo da concessão estabelecida, situação observada pela CASAN (...).*

*Caso o município avance no seu intento de transferência do sistema de drenagem municipal, tal deve ser precedido de um levantamento quanto ao dimensionamento do sistema atual e daquele a ser implantado, com o fim de se estabelecer um projeto inicial, bem como de se levantar os custos nos quais incorrerá a Concessionária na operação e manutenção deste sistema de drenagem, bem como em que forma se dará à compensação em face dos novos investimentos que se farão necessários. "*

Em suas razões finais, a Concessionária não trouxe novos fatos ao processo, limitando-se a reiterar seu interesse em cumprir a solicitação da Prefeitura, desde que devidamente amparada por homologação da AGENERSA e dentro dos preceitos do Contrato de Concessão.

Portanto, tendo em vista os pareceres da CASAN e da Procuradoria da AGENERSA e o manifesto mútuo interesse da Prefeitura de Cabo Frio e da Concessionária PROLAGOS, acompanho tais pareceres e proponho ao Conselho Diretor que:

1. Determinar que a Concessionária, no prazo de 90 dias, apresente a esta AGENERSA um levantamento das condições operacionais do sistema, com a confecção de um inventário detalhado de todos os componentes que passarão à sua tutela, como também apropriar os investimentos necessários à efetivação dessa transferência de bens, os quais passarão a ter o tratamento contratual de bens reversíveis;
2. Baixar o processo em diligência para que, no prazo de 90 dias, as partes interessadas promovam as providências legais, necessárias e cabíveis, para a efetivação desta intenção, ora em curso, para futura apreciação e aprovação por este Conselho Diretor;



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3. Determinar à SECEX que, juntamente com as Câmaras Técnicas e a Procuradoria da AGENERSA, acompanhe as tratativas contratuais entre a Prefeitura e a Concessionária, dentro dos preceitos do Contrato de Concessão.

*Assim voto*

**Sérgio Raposo**  
**Conselheiro-Relator.**

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
AGENERSA (A) Agência Reguladora de Energia e  
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
DATA: 27 / 12 / 2010  
Proc. E- 12 / 020 . 537 / 2010  
Fls: 62 *x*

Processo nº: E-12/020.537/2010  
Data de Autuação: 21/12/2010  
Concessionária: PROLAGOS  
Assunto: Transferência de unidade de bombeamento do  
Município de Cabo Frio para a Concessionária  
PROLAGOS.  
Sessão Regulatória: 31/10/2011

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.537-1/2010

Data 21/12/2010 Fls.: 84

**Voto de Vista**

Rúbrica: 

Requeri vista deste feito na Sessão Regulatória de 30/09/2011, valendo-me da prerrogativa disposta no art. 73 do Regimento Interno desta Autarquia.

No intuito de rememorar o conteúdo dos autos e, assim, contribuir para a votação que ora se reinicia, faço, primeiramente, um resumo dos fatos.

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a Carta – PR/508/2010/PROLAGOS<sup>1</sup>, mediante a qual a Concessionária comunica à AGENERSA que “(...) por meio do Ofício/SECOB/Eng<sup>a</sup> n.º. 040/2010 (...), o município de Cabo Frio informa a esta concessionária que a mesma ficará responsável pela manutenção de uma unidade de bombeamento construída pelo município e situada na rua dos Cravos, esquina com rua Ramon Perelló, no bairro Balneário das Dunas”; assim, “(...) visando dar cumprimento ao Contrato de Concessão, especialmente no que se refere aos bens, sua manutenção e operação de sistemas (...)”; solicita a emissão de “(...) parecer da Câmara Técnica sobre as condições da unidade e transferência proposta”.

Instada a se manifestar, a Câmara Técnica de Saneamento apresenta a Nota Técnica CASAN n.º. 01/2011, através da qual aponta, dentre outras questões, que a Estação Elevatória situada na Rua dos Cravos foi “(...) projetada e construída para captar e recalcar a contribuição da sua Micro-Bacia de Drenagem para uma Galeria que faz a descarga na Laguna de Araruama”; entende que “Para cumprir a determinação da Prefeitura de Cabo Frio em transferir a responsabilidade de operação e manutenção da Elevatória (...), a Concessionária deverá seguir a tramitação contratual de transferência de Bens Reversíveis” e solicita manifestação da Procuradoria da AGENERSA “(...) de forma a garantir, que o pleito da Prefeitura de 

<sup>1</sup>Protocolizada nesta Agência em 21/12/2010, fls. 03.

Cabo Frio em incluir um Sistema de Drenagem não previsto originalmente, não venha a conflitar com o escopo de atribuições estabelecido no Contrato de Concessão”.

Igualmente instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência opina pelo “(...) cumprimento da Nota Técnica CASAN nº. 01/2011, pela concessionária, objetivando a inclusão de referido bem na concessão (...)”.

Após provocação, a Concessionária PROLAGOS apresenta correspondência na qual afirma que “Esta unidade de bombeamento está interligada ao sistema de drenagem municipal que é composto por outras tantas unidades de bombeamento semelhantes, conforme informação colhida junto à secretaria de obras”; ressalta que “(...) esta e as demais bombas instaladas para dar vazão às águas pluviais drenadas **não integram o escopo da concessão estabelecida** (...)”<sup>2</sup>; e assinala que “Caso o município avance no seu intento de transferência do sistema de drenagem municipal, tal deve ser precedido de um levantamento quanto ao dimensionamento do sistema atual e daquele a implantar, com o fim de se estabelecer um projeto inicial, bem como de se levantar os custos nos quais incorrerá a concessionária na operação e manutenção deste sistema de drenagem, bem como a forma se dará a compensação face aos novos investimentos que se farão necessários”.

Apreciando a matéria, o i. Conselheiro-Relator proferiu o voto de fls. 59/62, no qual propôs, *in verbis*:

“1. Determinar que a Concessionária, no prazo de 90 dias, apresente a esta AGENERSA um levantamento das condições operacionais do sistema, com a confecção de um inventário detalhado de todos os componentes que passarão à sua tutela, como também apropriar os investimentos necessários à efetivação dessa transferência de bens, os quais passarão a ter o tratamento contratual de bens reversíveis;

2. Baixar o processo em diligência para que, no prazo de 90 dias, as partes interessadas promovam as providências legais, necessárias e cabíveis, para a efetivação desta intenção, ora em curso, para futura apreciação e aprovação por este Conselho Diretor;

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.537/2010

Data 21/12/2010 Fls.: 85

Rúbrica: 

<sup>2</sup> Grifos como no original.

3. *Determinar à SECEX que, juntamente com as Câmaras Técnicas e a Procuradoria da AGENERSA, acompanhe as tratativas contratuais entre a Prefeitura e a Concessionária, dentro dos preceitos do Contrato de Concessão”.*

Por pertinente, encaminhei, em 03/10/2011, os Ofícios AGENERSA/DL nº. 030<sup>3</sup>, 031, 032, 033, 034 e 035<sup>4</sup>, respectivamente, à Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro e às Prefeituras Municipais de Armação de Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande, Arraial do Cabo e São Pedro da Aldeia, bem assim a correspondência eletrônica *E-mail* AGENERSA/ASSESS/DL nº. 073/2011<sup>5</sup>, ao Sr. Secretário-Executivo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, informando que o feito encontrava-se à disposição para a apresentação das manifestações cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias.

Esclareça-se que até a presente data não houve qualquer manifestação dos Poderes Concedentes Municipais e que, em 26/10/2011, a Secretaria de Estado da Casa Civil do Estado do Rio de Janeiro protocolizou nesta Agência o Ofício CC nº. 1207/2011, por meio do qual requer que “(...) seja a Casa Civil novamente intimada para manifestação quando esta AGENERSA concluir a análise do estudo técnico necessário à efetivação da transferência da unidade de bombeamento do Município de Cabo Frio à Concessionária PROLAGOS”; salienta que “No presente estado do processo, o Estado não se opõe à realização do levantamento técnico-operacional sugerido no voto do Ilmo. Conselheiro Sergio Raposo” e protesta “(...) pela concessão de nova vista do processo administrativo após ultimadas as providências necessárias à sua instrução definitiva”.

Da análise dos autos é possível observar que, embora a Prefeitura Municipal de Cabo Frio denomine a elevatória que pretende transferir para a PROLAGOS como “*Estação Elevatória de Esgoto*”, justificando que “(...) a mesma está continuamente bombeando esgoto em tempo seco”, trata-se, efetivamente, de uma unidade de bombeamento ligada ao sistema de drenagem municipal, cuja função é “(...) captar e recalcar a contribuição da sua Micro-Bacia de Drenagem para uma Galeria que faz descarga na Laguna de Araruama”<sup>6</sup>, ou seja, dar vazão às águas pluviais drenadas.

<sup>3</sup> Cópia às fls. 66, recebido na mesma data.

<sup>4</sup> Cópia às fls. 67/71, respectivamente, encaminhados através dos Correios, com os respectivos avisos de recebimento em 07/10/2011, 05/10/2011, 05/10/2011, 06/10/2011 e 05/10/2011, também respectivamente.

<sup>5</sup> Fls. 64, com o respectivo aviso de entrega às fls. 65.

<sup>6</sup> Como salientado na Nota Técnica CASAN nº. 01/2011.

Considerando que o Contrato de Concessão firmado com a PROLAGOS tem por objeto “(...) a concessão (...) dos serviços, obras, operação e monitoração dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos (...), bem como aqueles serviços e obras necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, caracterizadas no EDITAL<sup>7</sup>, seus Anexos e na Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA (...)”<sup>8</sup>, verifica-se que o sistema de drenagem de águas pluviais é atividade alheia ao Contrato de Concessão.

Assim, eventual transferência de uma unidade de bombeamento de águas pluviais à PROLAGOS, não encontraria amparo no escopo do Instrumento Concessivo, face à ausência de previsão para a execução desta atividade que, inclusive, refere-se a serviço dissociado daqueles já prestados pela PROLAGOS, diferenciando-se, inclusive, no que tange à sua natureza.

Contudo, tendo em vista que aquela *Urbe* aponta que a aludida Estação Elevatória está “(...) continuamente bombeando esgoto em tempo seco”, torna-se imprescindível a manifestação desta Agência Reguladora.

Oportuno observar que não se trata de rede de esgotamento sanitário, mas sim, de rede de drenagem de águas pluviais, que é utilizada para a operacionalização do Sistema de Captação em Tempo Seco.

Ocorre que tal sistema foi implantado com base na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 203/2002 e nos Termos de Ajustamento de Conduta nº. 039/2003 e 063/2004, celebrados com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Registre-se que o prolapado TAC 063/2004, recepcionado pelo Termo Aditivo nº 2 ao Contrato de Concessão, aponta, entre seus fundamentos, “(...) que a utilização dos sistemas de drenagem municipal para livre captação dos esgotos pela Prolagos foi autorizada através de convênio com os municípios integrantes do Poder Concedente, firmado em 14 de janeiro de 2004, (...), com o fim de possibilitar a operação do sistema de coleta e tratamento de esgotos em tempo seco, porém sem implicar em qualquer transferência ou cessão de bens, direitos e ônus a tais sistemas referentes, que

<sup>7</sup> “3. DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

3.1 Este EDITAL tem por objeto selecionar a empresa contratada, como CONCESSIONÁRIA, através de licitação pública de concessão dos serviços públicos, de captação, tratamento, adução reservação e distribuição de água potável, bem como pela coleta e tratamento, a nível secundário dos esgotos nas áreas urbanas dos Municípios de Arraial do Cabo, Cabo Frio (inclusive Búzios) e São Pedro da Aldeia (inclusive Iguaba), bem como aqueles serviços necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas”.

<sup>8</sup> Cláusula Segunda do Contrato de Concessão.

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.537/2010

Data 21/12/2010 Fls.: 87

Rúbrica: f

*permanecem sob a titularidade e responsabilidade dos respectivos municípios, visto que ainda não fazem parte do sistema definitivo.”*

No citado Convênio, firmado entre a Concessionária PROLAGOS e os Municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia em 14/01/2004, encontram-se, dentre outros, os seguintes dispositivos:

“(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA – PROPRIEDADE DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL**

3.1. A rede de drenagem de água pluvial existente no MUNICÍPIO é um bem de propriedade do MUNICÍPIO e não integrante da concessão outorgada, pelo que as captações feitas pela PROLAGOS não importarão em transferência ou cessão de bens ou quaisquer direitos e ônus referentes à rede de drenagem municipal.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CAPTAÇÃO**

4.1. Por este Convênio, os MUNICÍPIOS garantem à PROLAGOS, a captação dos efluentes nos sistemas de drenagem municipal existentes, sem ônus, a fim de possibilitar a operação pela PROLAGOS do sistema de coleta e tratamento de esgotos em tempo seco, conforme Deliberação ASEP-RJ 203/02 e ata de 28/02/02.

**CLÁUSULA QUINTA – OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DA REDE DE DRENAGEM PLUVIAL**

5.1. Tratando-se a rede de drenagem pluvial existente nos MUNICÍPIOS de um bem de sua propriedade, os MUNICÍPIOS são os responsáveis pela operação, manutenção, conservação e limpeza desta, competindo a Prolagos intervir no sistema apenas a jusante para efeitos de captação e tratamento dos efluentes.

(...)”

Assim sendo, não existe disposição legal que permita a esta Autarquia impor à Concessionária PROLAGOS que assuma a manutenção da

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.537-1/2010

Data 21/12/2010 Fls.: 88

Rúbrica: f

Estação Elevatória da Rua dos Cravos, sendo forçoso concluir que foge à competência deste Ente Regulador emitir qualquer determinação no sentido de que a Concessionária adote providências para se responsabilizar pela manutenção de elevatória de águas pluviais, até mesmo porque eventual determinação dessa natureza implicaria, por consequência, na obrigatoriedade de autorização de transferência de todas as unidades de bombeamento de águas pluviais em igual situação, inclusive as pertencentes aos demais Municípios afetos à área de Concessão, à PROLAGOS, uma vez que não se pode dar tratamento diferenciado aos mesmos.

Isso, por óbvio, acarretaria desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em detrimento da PROLAGOS, que passaria a ter despesas não previstas originariamente, as quais poderiam acabar sendo repassadas aos usuários do serviço público concedido, vez que a Concessionária tem o direito de ser remunerada pelos serviços prestados, lembrando ainda que este Ente Regulador, por ocasião da apreciação da 2ª. Revisão Quinquenal Tarifária da Concessionária optou, em benefício da modicidade tarifária, por autorizar a prorrogação do Contrato de Concessão.

Portanto, eventual transferência de uma unidade de bombeamento de águas pluviais à PROLAGOS, somente poderia ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo entre a Concessionária e os Poderes Concedentes Estadual e Municipais, sendo certo, ainda, que tal situação, referente ao sistema de captação em tempo seco encontra-se, ademais, inserida em Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar que a transferência da manutenção da Estação Elevatória da Rua dos Cravos, situada no Município de Cabo Frio, à Concessionária PROLAGOS, não tem previsão contratual.

É o Voto.



**Darcilia Leite**

Conselheira-Revisora

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.537/2010

Data 21/12/2010 Fls.: 89

Rúbrica: 

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 869**



**DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS -  
TRANSFERÊNCIA DE UNIDADE DE  
BOMBEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO  
PARA A CONCESSIONÁRIA PROLAGOS.**

Serviço Pública Estadual

Processo nº: E-12/020.537/2010

Data 21/12/2010 Fls: 90

Rúbrica: f

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.537/2010, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que a transferência da manutenção da Estação Elevatória da Rua dos Cravos, situada no Município de Cabo Frio, à Concessionária PROLAGOS, não tem previsão contratual.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011.

  
**José Bismarck V. de Souza**  
Conselheiro-Presidente

  
**Darcilia Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira-Revisora

  
**Moacyr Almeida Fonseca**  
Conselheiro

  
**Roosevelt Brasil Fonseca**  
Conselheiro

  
**Sérgio Burrowes Raposo**  
Conselheiro-Relator

  
**Mário Flávio Moreira**  
Vogal